



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 922/2009

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Artigo 1.º** - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de São João de Pirabas, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso de vias públicas urbanas e estradas municipais, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 6.º inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2.º** - A Guarda Municipal de São João de Pirabas exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Único** - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

**Artigo 3.º** - A Guarda Municipal de São João de Pirabas além das atribuições definida no artigo 2.º desta Lei, poderá:

- I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais;
- II - Atender a população em eventos danoso em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município;
- III - Participar de maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do ao patriotismo.

**SEÇÃO I**  
**DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

**Artigo 4.º** - A Guarda Municipal terá sede no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME DE TRABALHO**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Artigo 5.º** - A Guarda Municipal de São João de Pirabas obedecerá ao Regimento Interno da Corporação, Código de Ética e ao Regime Jurídico Único em vigor para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a legislação vigente, e coordenará o trabalho dos vigias noturnos do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

**Artigo 6.º** - O efetivo da Guarda Municipal de São João de Pirabas é fixado em 25 (vinte e cinco) guardas municipais, respeitando-se um limite de 20 (vinte por cento) do sexo feminino.

Parágrafo Único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função, mas obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretária de Segurança Pública do Estado do Pará.

**CAPÍTULO V**

**DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

**Artigo 7.º** - A Guarda Municipal de São João de Pirabas será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I - 01 (um) COMANDANTE;
- II - 01 (um) SUB-COMANDANTE;
- III - 03 (três) Guardas Municipais Inspetores, sendo de qualquer dos sexos;
- IV - 22 (vinte e dois) guardas municipais, sendo 20 (vinte por cento) do sexo feminino.

§ 1.º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2.º - Guarda Municipal Inspetor é aquele mediante comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

**Artigo 8.º** - O Comandante da Guarda Municipal poderá requisitar servidores da administração municipal, direta e indireta, para o exercício de funções administrativas e/ou de assessoramento, cuja liberação dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI**

**DOS CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL**

**Artigo 9.º** - Os cargos da Guarda Municipal de São João de Pirabas são de provimento efetivo, preenchidos mediante aprovação em concurso público, exceto os cargos de Comandante e Subcomandante que são de livre nomeação do Chefe do Executivo.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1.º - Ficam criadas as quantidades, denominações e referências especificadas nos Anexos I e II abaixo:

**ANEXO I**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL
01	COMANDANTE	DAS-05
01	SUB-COMANDANTE	DAS-04

**ANEXO II**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL
03	GUARDA MUNICIPAL INSPETOR - PMSJP-GMI-01	I
22	GUARDA MUNICIPAL – PMSJP-GM-02	II

**Artigo 10** – A função de Guarda Municipal Inspetor será de livre escolha do Comandante da Guarda Municipal.

**Artigo 11** – A gratificação de que trata o Anexo III abaixo se refere ao regime de trabalho a executar diuturnamente de acordo com as necessidades de serviço.

**ANEXO III**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	CLASSE	NIVEL	PROVENTO
GUARDA MUNICIPAL	PMSJP-GM-02	I	R\$ 465,00
INSPETOR	PMSJP-GMI-01	II	R\$ 465,00 + FG1
COMANDANTE	PMSJP-DAS.05	DAS.05	R\$ 2.000,00
SUBCOMANDANTE	PMSJP-DAS.04	DAS.04	R\$ 1.000,00

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PRERROGATIVAS DOS COMPONENTES DA GUARDA MUNICIPAL**

**Artigo 12** – É assegurado aos componentes da Guarda Municipal:

- I – uniformes especiais, conforme modelos e especificações aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II – porte, em serviço, de cassetete e apito;
- III – carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado por ato do Prefeito;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Artigo 13** – As insígnias da Guarda Municipal, bem como os símbolos e distintivos que individualizam e identificam os cargos de seus integrantes, serão aprovados através de Decreto municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL**  
**SESSÃO I – DA CHEFIA**

**Artigo 14** - À Chefia da Guarda Municipal, exercida pelo Comandante, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, compete:

- I – exercer a direção executiva da unidade administrativa, observando e fazendo cumprir a constituição e as normas legais e regulamentares;
- II - coordenar os serviços sob encargos de Recursos Humanos, finanças, Logísticas, trânsito e Operações;
- III - estabelecer formas Disciplinares de acordo com as normas em vigor;
- IV - propor ao Prefeito Municipal todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da guarda Municipal quando excedente da sua alçada;
- V – exercer todos os demais atos que sejam necessários ao bom funcionamento da Guarda municipal.

**SEÇÃO II - DA SUBCHEFIA**

**Artigo 15** - A Subchefia da guarda municipal exercida pelo Subcomandante, subordinado diretamente ao Comandante competente:

- I – auxiliar o comandante nas atividades de chefia da Guarda Municipal;
- II – estabelecer o horário de trabalho dos integrantes da guarda Municipal, determinar as escalas de serviço e organizar as suas atividades expedindo as instruções que se fizerem necessárias;
- III – supervisionar as atividades e a disciplinar da Guarda Municipal;
- IV – supervisionar os serviços sob encargos de Recursos Humanos, Fianças, Logística, Trânsito e Operações;
- V – exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas por ato da comandante da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

**Artigo 16** - A Administração da Guarda Municipal que exerce serviços sob encargos de Recursos Humanos, Finanças, Logística, Trânsito e Operações, subordinada diretamente ao Comandante competente:

- I – elaborar planos e programas, para os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de Inspetores e Guardas Municipais;
- II – promover os atos necessários à seleção de pessoal para o ingresso na carreira de Guarda Municipal;
- III – promover a capacitação de recursos externos sempre em busca de firmar parcerias e convênios, visando o aprimoramento profissional dos integrantes da Guarda Municipal;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA**  
**PODER EXECUTIVO**

IV – assessorar e subsidiar o Comandante na elaboração da programação de trabalho;

V – dirigir, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do nível hierárquico superior;

VII – praticar os demais atos ou medidas que se enquadrarem nas atribuições próprias do cargo;

VIII – elaborar o plano anual de compras de materiais permanente, de consumo, equipamentos, fardamentos, e de comunicação da Guarda Municipal;

IX – proceder as alienações e outras atividades correlatas, de acordo com a legislação vigente;

X – executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, na circunscrição do município, como agente do órgão ou entidade executivo de trânsito ou executivo rodoviário, concomitante com os demais agentes credenciados;

XI – controlar as atividades operacionais dos Inspetores e Guardas Municipais;

XII – elaborar planos e diretrizes operacionais necessários à execução do trabalho a ser realizado pela Guarda Municipal;

XIII – fazer cumprir as escalas de serviços;

XIV – receber, registrar e participar ao Comandante as ocorrências informadas pelos integrantes da Guarda Municipal;

XV – acompanhar toda a movimentação de viaturas e bicicletas, assim como as ações em praias, parques, praças e demais pontos públicos cobertos pela Guarda Municipal.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17** – O provimento dos cargos constantes no art. 7º, inciso III dar-se-á:

I – mediante concurso público, de Nível Médio para os cargos de classe inicial;

II – mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargos da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida por regulamento próprio ou por ato do Comandante.

**Artigo 18** - O concurso para provimento do cargo constante no art. 7º., inciso IV será realizado em duas fases eliminatórias:

I – a avaliação intelectual, médica e física para exercício da função;

II – e de freqüência e aproveitamento no curso de formação, adestramento e capacitação física e intelectual para o exercício do cargo;

§ 1º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do provento constante na escala de referência da Tabela III, do art. 11 desta Lei, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2º - sendo servidor municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA  
PODER EXECUTIVO

§ 3º - É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no § 1º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

**Artigo 19** – O candidato será eliminado do curso desde que:

- I – não atinja o mínimo da frequência estabelecida;
- II - não revele aproveitamento satisfatório;
- III – não atinja a capacitação necessária para o cargo;
- IV – não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;
- V – Apresente quadro clínico de gravidez antes ou durante o curso, para que não coloque em risco a vida que virá a nascer;

**Parágrafo Único** – Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento interno.

**Artigo 20** – O candidato que ao final do curso obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no regimento desta Corporação receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

**Artigo 21** – A nomeação obedecerá a ordem de classificação do curso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

**Artigo 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, em 24 de novembro de 2009.

**PUBLICADO**

EM 04/12/2009

  
LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO  
Prefeito Municipal

Luis Claudio Teixeira Barroso  
Prefeito Municipal  
São João de Pirabas

Alberto Joao de A Silva  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Gab 001/2009  
São João de Pirabas

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.